



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 109/92

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-F.G.T.S e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guiricema, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68 de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do F.G.T.S. no valor de Cr\$636.335.195,88 (seiscentos e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos, atualizado até 10 de novembro de 1992.

Artigo 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os Créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Guiricema junto à Caixa Econômica Federal proveniente das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM (ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Cessão e transferência do Crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortizações do principal e acessórios resultantes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema, 30 de novembro de 1992.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
Assist. Téc. de Administ. II